



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, institui taxa e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM, vinculado à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º. Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei Complementar:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta Lei Complementar, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei Complementar, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM, fazer cumprir esta Lei Complementar, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Borborema/SP.

Art. 7º. O SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015, e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 9º. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10. O município de Borborema/SP poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 3 de 15

estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei Complementar abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- l) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- m) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- n) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato

digital.

Art. 13. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM - Borborema/SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14. Ao infrator das disposições desta Lei Complementar serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de **100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais)**, observadas as seguintes gradações:

- a) para infrações leves, multa de dez por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de vinte por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta por cento do valor máximo;
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta por cento do valor máximo;
- e) havendo reincidência de infração gravíssima, multa de cem por cento do valor máximo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 4 de 15

cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 6º. As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

Art. 15. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei Complementar e de seus regulamentos.

Parágrafo único. Os regulamentos desta Lei Complementar definirão o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Borborema/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em

vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Borborema/SP - SIM.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 22. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º. Caso o município estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP, conforme previsto no art. 13 desta Lei Complementar, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23. As Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar serão cobradas com base na tabela que constitui o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 24. No caso de renovação das Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento), do valor das taxas previstas na tabela anexa.

Art. 25. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei Complementar, será concedido o prazo de até 31 de dezembro de 2023 para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei Complementar serão resolvidas pela coordenação do SIM-Borborema/SP.

Art. 28. o Serviço de Inspeção Municipal de Borborema/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29. Revogam-se a Lei Municipal nº 2.095, de 21 de agosto de 2003, e as disposições contrárias.

Art. 30. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Borborema, 6 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 5 de 15

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 para o atendimento de despesas de custeio na área de saúde, com recursos Estaduais vinculados, na forma que especifica.

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em UFESP)	Periodicidade
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	12	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	08	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	05	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	10	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	05	Única/*Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	03	Porrótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	02	Porrótulo

LEI Nº 3.730, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com custeio na área de saúde, com recursos Estaduais oriundos de Emenda Parlamentar, sob a seguinte programação e classificação orçamentária.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica:
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 332

Valor: R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso: 02 Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação: Atenção Básica

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.021.34800.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.731, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação e afetação de área de propriedade do município de Borborema que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 6 de 15

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva categoria de bem de uso comum destinada à sistema de lazer a parte destacada, com a seguinte descrição, de imóvel de propriedade do município de Borborema, objeto da matrícula nº 6.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema-SP:

I - tem início no ponto 11, localizado à Rua Major Claudino do Nascimento onde mede (20.64m) vinte metros e sessenta e quatro centímetros em linha reta até encontrar o ponto 12, deste deflete a direita, na mesma confrontação, numa linha inclinada por (13.98m) treze metros e noventa e oito centímetros até encontrar o ponto 3, na confluência da esquina que a Rua Major Claudino do Nascimento faz com a Rua José Matheus Viu, onde mede (14.14m) catorze metros e catorze centímetros em arco até encontrar o ponto 4, deste deflete à direita e segue em confrontação com a Rua José Matheus Viu por (25.00m) vinte e cinco metros até encontrar o ponto 5, na confluência da esquina que a Rua José Matheus Viu faz com a Rua Doutor Valentim Gentil onde mede (9.74m) nove metros e setenta e quatro centímetros em arco até encontrar o ponto 6, deste deflete a direita e segue em confrontação com a Rua Doutor Valentim Gentil por (20.33m) vinte metros e trinta e três centímetros até encontrar o ponto 7, deste deflete a esquerda e segue na mesma confrontação por (1.43m) um metro e quarenta e três centímetros até encontrar o ponto 8, deste deflete a direita e segue na mesma confrontação por (28.30m) vinte e oito metros e trinta centímetros até encontrar o ponto 13, deste deflete a direita por (63.94m) sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros, em confrontação com a área A (remanescente) até encontrar o ponto 11, onde teve início, perfazendo uma área (2382.96m²) de dois mil trezentos e oitenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados.

Parágrafo único. A gleba descrita no inciso I deste artigo fica afetada à categoria de bem de uso especial, destinada à área institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.748, de 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.748, de 6 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha

332

Valor: R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: Atenção Básica

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.021.34800.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 700, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia a senhora Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 7 de 15

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora TATIANA APARECIDA RIBEIRO COELHO, RG nº 33.803.584-9, para ocupar, a partir desta data, o cargo de Secretário Municipal de Saúde no serviço público do município de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 701, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia o senhor Uesler José Pereira para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nesta data, o senhor UESLER JOSÉ PEREIRA, RG nº 41.618.397-9, CPF nº 343.144.938-79, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Agente Administrativo, nível salarial "G3A-6" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2019 - 21º classificado.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 702, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública Márcia Aparecida Robert.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 5.028/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública MÁRCIA APARECIDA ROBERT, RG nº 24.441.404-X, prontuário nº 1934 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 11/07/2010 a 10/07/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 06/12/2022 a 20/12/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 703, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública Márcia Aparecida Guareschi Rondon.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 5.057/2022.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 8 de 15

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora pública MÁRCIA APARECIDA GUARESCHI RONDON, RG nº 20.029.242, prontuário nº 2308, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 02/03/2013 a 01/03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 06/12/2022 a 20/12/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06/12/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4130/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022, pelo critério menor preço, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITOR E SENSOR GLICÊMICO, VISANDO O ATENDIMENTO À PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE PACIENTES ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.038.095/0001-08, com sede na Avenida Eduardo Toniello, nº 1748, Jardim Grande Aliança, CEP 14.161-310, Sertãozinho/SP, vencedora dos itens: 01 e 02 no valor total estimado de R\$ 87.516,00 (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Dezembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06/12/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4450/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, pelo critério

menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO FCK 25 MPA, CONFORME ABNT NBR 126, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: USECON COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.361.858/0001-05, vencedora do processo com valor estimado de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de dezembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 9 de 15

Notificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borborema, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §1º e § 5º da Lei no 13.465/2017, FAZ SABER ao(s) **MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS; JOSÉ NATAL ALONSO; DOMINGOS MESSIAS ANTUNES; ROMUALDA BATISTA DE OLIVEIRA DINIZ; JOAQUIM ADORNO DIAS**, casado com **ANA MARTINS DIAS**, na qualidade de proprietários da área descrita na Matrícula nº 1.765 – ORI de Itápolis; **ANTONIO APARECIDO MARCONDES**, na qualidade de proprietário da área descrita na Matrícula nº 1.826 – ORI de Itápolis; **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, casado com **DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de proprietários da área descrita na Matrícula nº 1.982 – ORI de Itápolis; **ROBERVAL FERREIRA MOLINA**, na qualidade de proprietário da área descrita na Matrícula nº 4.300 – ORI de Itápolis; **E A QUEM POSSA INTERESSAR**, que o poder público municipal instaurou procedimento para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, do núcleo denominado “Vila Orestina” - Processo Administrativo nº 003/2022, no endereço à Rua Feliciano Ferreira, neste município, com as seguintes características:

Uma área de terras urbanas, no Município de Borborema - SP, com área de **46.490,96m²** (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), dentro das seguintes coordenadas, azimutes, medidas e confrontações: **Vértice 1** com coordenadas UTM (N= 7.609.634,068 / E= 687.495,419), deste segue em reta no azimute 84°36'53" por uma distância de 20.26m, até encontrar o **Vértice 2** com coordenadas UTM (N= 7.609.635,970 / E= 687.515,591), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 86°28'29" por uma distância de 14.15m, até encontrar o Vértice 3 com coordenadas UTM (N= 7.609.636,840 / E= 687.529,710), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°27'58" por uma distância de 11.87m, até encontrar o **Vértice 4** com coordenadas UTM (N= 7.609.637,984 / E= 687.541,524), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°33'27" por uma distância de 19.02m, até encontrar o **Vértice 5** com coordenadas UTM (N= 7.609.639,458 / E= 687.560,486), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°40'56" por uma distância de 15.20m, até encontrar o **Vértice 6** com coordenadas UTM (N= 7.609.640,602 / E= 687.575,645), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 86°38'18" por uma distância de 51.42m, segmentos entre o Vértice 1 e 7 no alinhamento com a Rua Marcelino Andrade até encontrar o **Vértice 7** com coordenadas UTM (N= 7.609.643,617 / E= 687.626,976), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 179°26'30" por uma distância de 11.97m, até encontrar o **Vértice 8** com coordenadas UTM (N= 7.609.631,648 / E= 687.627,092), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°13'22" por uma distância de 17.75m, até encontrar o Vértice 9 com coordenadas UTM (N= 7.609.613,960 / E= 687.628,571), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 171°49'12" por uma distância de 13.04m, até encontrar o **Vértice 10** com coordenadas UTM (N= 7.609.601,050 / E= 687.630,426), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 176°22'20" por uma distância de 41.75m, até encontrar o **Vértice 11** com coordenadas UTM (N= 7.609.559,386 / E= 687.633,068), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°59'04" por uma distância de 11.86m, até encontrar o **Vértice 12** com coordenadas UTM (N= 7.609.547,556 / E= 687.633,898), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 176°00'23" por uma distância de 16.26m, até encontrar o **Vértice 13** com



DIÁRIO OFICIAL

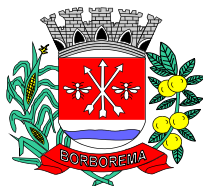
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 10 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

coordenadas UTM (N= 7.609.531,331 / E= 687.635,031), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°27'11" por uma distância de 17.87m, segmentos entre o Vértice 7 e 15 no alinhamento com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 14** com coordenadas UTM (N= 7.609.513,518 / E= 687.636,448), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 124°55'52" por uma distância de 15.90m, cruzando com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 15** com coordenadas UTM (N= 7.609.504,416 / E= 687.649,481), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 85°29'08" por uma distância de 11.99m, até encontrar o **Vértice 16** com coordenadas UTM (N= 7.609.505,359 / E= 687.661,436), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 87°52'53" por uma distância de 9.12m, até encontrar o **Vértice 17** com coordenadas UTM (N= 7.609.505,697 / E= 687.670,549), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 82°06'12" por uma distância de 7.49m, até encontrar o Vértice 18 com coordenadas UTM (N= 7.609.506,725 / E= 687.677,963), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 176°48'15" por uma distância de 12.30m, até encontrar o **Vértice 19** com coordenadas UTM (N= 7.609.494,442 / E= 687.678,649), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 175°40'24" por uma distância de 12.47m, até encontrar o **Vértice 20** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,012 / E= 687.679,590), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 84°17'07" por uma distância de 2.44m, até encontrar o **Vértice 21** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,255 / E= 687.682,018), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 84°22'51" por uma distância de 12.57m, até encontrar o **Vértice 22** com coordenadas UTM (N= 7.609.483,486 / E= 687.694,527), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°18'57" por uma distância de 11.38m, até encontrar o **Vértice 23** com coordenadas UTM (N= 7.609.484,614 / E= 687.705,855), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 85°34'58" por uma distância de 17.82m, até encontrar o **Vértice 24** com coordenadas UTM (N= 7.609.485,986 / E= 687.723,625), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 85°24'32" por uma distância de 18.78m, até encontrar o **Vértice 25** com coordenadas UTM (N= 7.609.487,490 / E= 687.742,344), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 84°20'26" por uma distância de 49.75m, até encontrar o **Vértice 26** com coordenadas UTM (N= 7.609.492,396 / E= 687.791,850), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 157°51'23" por uma distância de 11.12m, até encontrar o **Vértice 27** com coordenadas UTM (N= 7.609.482,096 / E= 687.796,041), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 157°45'22" por uma distância de 15.25m, segmento entre o Vértice 15 e 28 confrontando com a propriedade de Maria Cassimira de Brito de Matrícula nº 3.977 do O.R.I. de Borborema até encontrar o **Vértice 28** com coordenadas UTM (N= 7.609.467,977 / E= 687.801,815), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 172°27'49" por uma distância de 8.99m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 29** com coordenadas UTM (N= 7.609.459,068 / E= 687.802,994), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 153°15'58" por uma distância de 11.72m, até encontrar o **Vértice 30** com coordenadas UTM (N= 7.609.448,604 / E= 687.808,265), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 173°28'59" por uma distância de 0.46m, até encontrar o **Vértice 31** com coordenadas UTM (N= 7.609.448,145 / E= 687.808,317), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 151°20'22" por uma distância de 13.62m, até encontrar o **Vértice 32** com coordenadas UTM (N= 7.609.436,191 / E= 687.814,851), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 151°04'05" por uma distância de 13.33m, até encontrar o **Vértice 33** com coordenadas UTM (N= 7609424,5245 / E= 687.821,300),



DIÁRIO OFICIAL

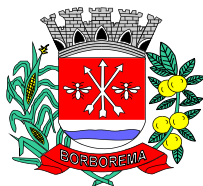
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 11 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°24'25" por uma distância de 23.40m, até encontrar o **Vértice 34** com coordenadas UTM (N= 7.609.403,974 / E= 687.832,501), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 151°06'22" por uma distância de 18.03m, até encontrar o **Vértice 35** com coordenadas UTM (N= 7.609.388,186 / E= 687.841,214), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°07'50" por uma distância de 33.52m, até encontrar o **Vértice 36** com coordenadas UTM (N= 7.609.358,833 / E= 687.857,398), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°17'42" por uma distância de 5.94m, até encontrar o **Vértice 37** com coordenadas UTM (N= 7.609.353,623 / E= 687.860,250), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 151°21'56" por uma distância de 28.77m, até encontrar o **Vértice 38** com coordenadas UTM (N= 7.609.328,372 / E= 687.874,038), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 255°48'25" por uma distância de 20.56m, até encontrar o **Vértice 39** com coordenadas UTM (N= 7.609.323,331 / E= 687.854,107), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 257°32'08" por uma distância de 19.34m, até encontrar o **Vértice 40** com coordenadas UTM (N= 7.609.319,156 / E= 687.835,222), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 330°46'57" por uma distância de 18.21m, até encontrar o **Vértice 41** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,048 / E= 687.826,334), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 332°10'39" por uma distância de 15.80m, segmento entre o Vértice 29 e 41 confrontando com a propriedade de José Natal Alonso até encontrar o **Vértice 42** com coordenadas UTM (N= 7.609.349,025 / E= 687.818,958), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 305°42'39" por uma distância de 11.22m, cruzando com a Rua 01 até encontrar o **Vértice 43** com coordenadas UTM (N= 7.609.355,576 / E= 687.809,844), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 295°17'59" por uma distância de 12.33m, cruzando com a Rua 02 até encontrar o **Vértice 44** com coordenadas UTM (N= 7.609.360,844 / E= 687.798,700), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 348°01'49" por uma distância de 88.70m, até encontrar o **Vértice 45** com coordenadas UTM (N= 7.609.447,613 / E= 687.780,305), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 345°29'56" por uma distância de 18.43m, segmento entre o Vértice 44 e 45 confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Borborema (Campo de Futebol) e cruza com a Rua Cruzeiro do Sul por 10.08m, respectivamente, até encontrar o **Vértice 46** com coordenadas UTM (N= 7.609.465,452 / E= 687.775,690), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 264°57'17" por uma distância de 31.63m, até encontrar o **Vértice 47** com coordenadas UTM (N= 7.609.462,671 / E= 687.744,188), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°23'03" por uma distância de 35.84m, até encontrar o **Vértice 48** com coordenadas UTM (N= 7.609.459,164 / E= 687.708,522), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 265°22'29" por uma distância de 12.19m, até encontrar o **Vértice 49** com coordenadas UTM (N= 7.609.458,180 / E= 687.696,370), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimute 264°24'55" por uma distância de 12.19m, até encontrar o **Vértice 50** com coordenadas UTM (N= 7.609.456,994 / E= 687.684,236), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimute 264°02'44" por uma distância de 11.92m, até encontrar o **Vértice 51** com coordenadas UTM (N= 7.609.455,758 / E= 687.672,384), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimute 189°01'44" por uma distância de 0.60m, segmento entre o Vértice 46 e 52 no alinhamento com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 52** com coordenadas UTM (N= 7.609.455,162 / E= 687.672,290), deste deflete a direita e segue em reta no azimute 254°32'26" por uma distância de



DIÁRIO OFICIAL

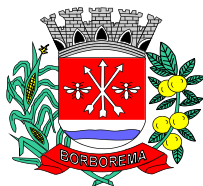
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 12 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

32.17m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 53** com coordenadas UTM (N= 7.609.446,587 / E= 687.641,286), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 175°27'56" por uma distância de 31.68m, até encontrar o **Vértice 54** com coordenadas UTM (N= 7.609.415,006 / E= 687.643,790), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 176°55'01" por uma distância de 31.93m, até encontrar o **Vértice 55** com coordenadas UTM (N= 7.609.383,122 / E= 687.645,507), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 172°53'37" por uma distância de 13.76m, até encontrar o **Vértice 56** com coordenadas UTM (N= 7.609.369,464 / E= 687.647,210), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 175°29'29" por uma distância de 34.24m, segmento entre o Vértice 53 e 56 no alinhamento com a Rua Bandeirantes até encontrar o **Vértice 57** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,328 / E= 687.649,902), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 255°52'37" por uma distância de 0.56m, até encontrar o **Vértice 58** com coordenadas UTM (N= 7.609.335,192 / E= 687.649,363), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 264°46'43" por uma distância de 21.05m, até encontrar o **Vértice 59** com coordenadas UTM (N= 7.609.333,276 / E= 687.628,396), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 264°35'19" por uma distância de 11.10m, até encontrar o **Vértice 60** com coordenadas UTM (N= 7.609.332,230 / E= 687.617,348), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 266°38'44" por uma distância de 11.01m, até encontrar o **Vértice 61** com coordenadas UTM (N= 7.609.331,585 / E= 687.606,354), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 264°53'40" por uma distância de 2.97m, até encontrar o **Vértice 62** com coordenadas UTM (N= 7.609.331,321 / E= 687.603,396), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 175°23'51" por uma distância de 17.17m, até encontrar o **Vértice 63** com coordenadas UTM (N= 7.609.314,207 / E= 687.604,775), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 261°29'09" por uma distância de 37.64m, segmento entre o Vértice 57 e 63 confrontando com a propriedade Romualda Batista de Oliveira Diniz até encontrar o **Vértice 64** com coordenadas UTM (N= 7.609.308,634 / E= 687.567,552), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 354°25'00" por uma distância de 19.41m, até encontrar o **Vértice 65** com coordenadas UTM (N= 7.609.327,950 / E= 687.565,664), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 354°39'21" por uma distância de 16.88m, até encontrar o **Vértice 66** com coordenadas UTM (N= 7.609.344,759 / E= 687.564,091), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°56'00" por uma distância de 9.58m, até encontrar o **Vértice 67** com coordenadas UTM (N= 7.609.354,315 / E= 687.563,412), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 355°14'55" por uma distância de 18.87m, até encontrar o **Vértice 68** com coordenadas UTM (N= 7.609.373,117 / E= 687.561,849), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°33'04" por uma distância de 18.21m, até encontrar o **Vértice 69** com coordenadas UTM (N= 7.609.391,272 / E= 687.560,436), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 355°08'34" por uma distância de 17.76m, segmento entre o Vértice 64 e 69 no alinhamento com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 70** com coordenadas UTM (N= 7.609.408,964 / E= 687.558,933), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 270°02'24" por uma distância de 11.66m, cruzando com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 71** com coordenadas UTM (N= 7.609.408,972 / E= 687.547,273), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 265°04'09" por uma distância de 18.36m, até encontrar o **Vértice 72** com coordenadas UTM (N= 7.609.407,394 / E= 687.528,977), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 176°39'25"



DIÁRIO OFICIAL

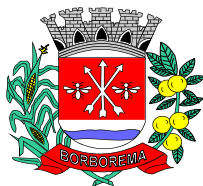
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 13 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

por uma distância de 6.83m, até encontrar o **Vértice 73** com coordenadas UTM (N= 7.609.400,578 / E= 687.529,375), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 263°23'52" por uma distância de 20.38m, até encontrar o **Vértice 74** com coordenadas UTM (N= 7.609.398,234 / E= 687.509,127), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 355°36'48" por uma distância de 11.85m, até encontrar o **Vértice 75** com coordenadas UTM (N= 7.609.410,050 / E= 687.508,220), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 265°58'23" por uma distância de 12.54m, até encontrar o **Vértice 76** com coordenadas UTM (N= 7.609.409,169 / E= 687.495,714), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 353°51'14" por uma distância de 13.01m, até encontrar o **Vértice 77** com coordenadas UTM (N= 7.609.422,103 / E= 687.494,321), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 266°55'30" por uma distância de 19.93m, até encontrar o **Vértice 78** com coordenadas UTM (N= 7.609.421,034 / E= 687.474,425), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 356°58'57" por uma distância de 16.78m, segmento entre o Vértice 71 e 78 confrontando com a propriedade de Domingos Messias Antunes até encontrar o **Vértice 79** com coordenadas UTM (N= 7.609.437,792 / E= 687.473,541), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 85°40'00" por uma distância de 19.67m, até encontrar o **Vértice 80** com coordenadas UTM (N= 7.609.439,278 / E= 687.493,159), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 174°41'12" por uma distância de 0.68m, até encontrar o **Vértice 81** com coordenadas UTM (N= 7.609.438,604 / E= 687.493,221), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 84°22'27" por uma distância de 8.08m, até encontrar o **Vértice 82** com coordenadas UTM (N= 7.609.439,397 / E= 687.501,266), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 85°31'39" por uma distância de 11.73m, até encontrar o **Vértice 83** com coordenadas UTM (N= 7.609.440,312 / E= 687.512,964), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 86°40'04" por uma distância de 13.78m, até encontrar o **Vértice 84** com coordenadas UTM (N= 7.609.441,112 / E= 687.526,718), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 84°49'08" por uma distância de 18.01m, segmento entre o Vértice 79 e 84 no alinhamento com a Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 85** com coordenadas UTM (N= 7.609.442,738 / E= 687.544,650), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 37°08'13" por uma distância de 17.66m, cruzando com a Rua Cruzeiro do Sul até encontrar o **Vértice 86** com coordenadas UTM (N= 7.609.456,814 / E= 687.555,310), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 355°51'00" por uma distância de 8.15m, até encontrar o **Vértice 87** com coordenadas UTM (N= 7.609.464,944 / E= 687.554,720), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 355°47'27" por uma distância de 9.17m, até encontrar o **Vértice 88** com coordenadas UTM (N= 7.609.474,087 / E= 687.554,047), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 355°30'44" por uma distância de 16.39m, até encontrar o **Vértice 89** com coordenadas UTM (N= 7.609.490,424 / E= 687.552,765), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°57'13" por uma distância de 16.25m, até encontrar o **Vértice 90** com coordenadas UTM (N= 7.609.506,637 / E= 687.551,618), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 355°06'38" por uma distância de 9.72m, até encontrar o **Vértice 91** com coordenadas UTM (N= 7.609.516,319 / E= 687.550,790), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°20'35" por uma distância de 7.15m, até encontrar o **Vértice 92** com coordenadas UTM (N= 7.609.523,445 / E= 687.550,209), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°30'28" por uma distância de 17.04m, até encontrar o **Vértice 93** com coordenadas UTM (N= 7.609.540,431 / E= 687.548,875), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth



DIÁRIO OFICIAL

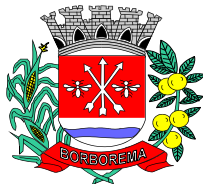
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 14 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

355°15'14" por uma distância de 12.11m, segmento entre o Vértice 85 e 93 no alinhamento com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 94** com coordenadas UTM (N= 7.609.552,501 / E= 687.547,873), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 266°03'54" por uma distância de 12.06m, cruzando com a Rua José Feliciano Ferreira até encontrar o **Vértice 95** com coordenadas UTM (N= 7.609.551,674 / E= 687.535,841), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 265°15'10" por uma distância de 16.57m, até encontrar o **Vértice 96** com coordenadas UTM (N= 7.609.550,302 / E= 687.519,325), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 263°48'32" por uma distância de 9.08m, até encontrar o **Vértice 97** com coordenadas UTM (N= 7.609.549,323 / E= 687.510,295), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 264°25'56" por uma distância de 8.75m, até encontrar o **Vértice 98** com coordenadas UTM (N= 7.609.548,474 / E= 687.501,584), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 265°26'39" por uma distância de 21.37m, até encontrar o **Vértice 99** com coordenadas UTM (N= 7.609.546,776 / E= 687.480,281), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 264°05'19" por uma distância de 12.08m, até encontrar o **Vértice 100** com coordenadas UTM (N= 7.609.545,532 / E= 687.468,265), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 267°07'31" por uma distância de 15.91m, segmento entre o Vértice 95 e 100 no alinhamento com a Rua Santa Terezinha até encontrar o **Vértice 101** com coordenadas UTM (N= 7.609.544,734 / E= 687.452,379), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 356°29'48" por uma distância de 23.71m, até encontrar o **Vértice 102** com coordenadas UTM (N= 7.609.568,395 / E= 687.450,931), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 352°41'44" por uma distância de 10.38m, segmento entre o Vértice 101 e 102 no alinhamento com a Rua Evangelista Godoi até encontrar o **Vértice 103** com coordenadas UTM (N= 7.609.578,691 / E= 687.449,611), deste deflete a direita e segue em reta no azimuth 84°55'50" por uma distância de 16.80m, até encontrar o **Vértice 104** com coordenadas UTM (N= 7.609.580,176 / E= 687.466,348), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 85°04'25" por uma distância de 11.49m, até encontrar o **Vértice 105** com coordenadas UTM (N= 7.609.581,163 / E= 687.477,799), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 84°47'59" por uma distância de 20.42m, até encontrar o **Vértice 106** com coordenadas UTM (N= 7.609.583,014 / E= 687.498,132), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 83°27'04" por uma distância de 2.24m, até encontrar o **Vértice 107** com coordenadas UTM (N= 7.609.583,269 / E= 687.500,355), deste deflete a esquerda e segue em reta no azimuth 354°32'04" por uma distância de 8.27m, até encontrar o **Vértice 108** com coordenadas UTM (N= 7.609.591,501 / E= 687.499,567), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 354°33'34" por uma distância de 8.07m, até encontrar o **Vértice 109** com coordenadas UTM (N= 7.609.599,535 / E= 687.498,802), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 353°03'34" por uma distância de 4.61m, até encontrar o **Vértice 110** com coordenadas UTM (N= 7.609.604,116 / E= 687.498,244), deste deflete ligeiramente a direita e segue em reta no azimuth 355°58'23" por uma distância de 8.97m, até encontrar o **Vértice 111** com coordenadas UTM (N= 7.609.613,066 / E= 687.497,614), deste deflete ligeiramente a esquerda e segue em reta no azimuth 354°01'58" por uma distância de 21.12m, segmento entre o Vértice 103 e 1 no confrontando com a propriedade de Roberval Ferreira Molina de Matrícula nº 4.300 do O.R.I. de Itápolis até encontrar o Vértice 1, ponto inicial desta descrição.



DIÁRIO OFICIAL

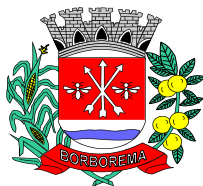
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1531

Página 15 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79



Dessa forma, ficam **OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS** cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar, junto ao **SETOR DE ENGENHARIA** nesta Prefeitura, sito na Praça José Augusto Perotta, s/n – Centro, nos horários das 08h30 às 11h30 e das 13 h às 16 h, **IMPUGNAÇÃO À INSTAURAÇÃO DA REURB-S** realizada, conforme lhes é facultado pelo §1º e § 5º do art. 31 da Lei no 13.465/2017, descrevendo especificamente os pontos controversos, sob pena de nulidade.

Borborema/SP, 06 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3959-6a16-e263-7c05



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1531, ano VII, veiculado em 07 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 07/12/2022 às 07:59:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3959-6a16-e263-7c05>